



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.612, DE 25 DE MAIO DE 2006

“Dispõe sobre assistência médica hospitalar aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o benefício de assistência médico-hospitalar aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos.

Parágrafo único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo será extensivo aos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º. – Fica autorizada a inclusão dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e dos secretários municipais, no plano de assistência médico-hospitalar a que alude o *caput* do artigo 1º.

Parágrafo único – O custeio do plano de saúde, para os vereadores e secretários municipais será, por estes suportado integralmente, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento.

Art. 3º. – A inclusão no plano de assistência médico-hospitalar é facultativa, e os funcionários que optarem pelo plano de saúde contribuirão com percentual que será descontado diretamente da folha de pagamento dos respectivos órgãos empregadores.

§ 1º. - O percentual a que alude o *caput* deste artigo será calculado sobre o valor cobrado para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pela empresa contratada pela Administração, conforme a tabela abaixo:

Total de Vencimentos	Percentual de desconto do Funcionário	Percentual/Parte Patronal
R\$ 350,00 à R\$ 450,00	10%	90%
R\$ 450,01 à R\$ 550,00	20%	80%
R\$ 550,01 à R\$ 650,00	30%	70%
R\$ 650,01 à R\$ 750,00	40%	60%
R\$ 750,01 à R\$ 850,00	50%	50%
R\$ 850,01 à R\$ 1.000,00	60%	40%
R\$ 1.000,01 à 1.200,00	70%	30%
R\$ 1.200,01 à R\$ 1.300,01	80%	20%
Acima de R\$ 1.300,01	100%	0%





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 2º. – Quando houver reajuste do valor do plano de saúde, será aplicado o mesmo percentual de desconto da tabela a que alude o parágrafo anterior.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando expressamente, Lei Municipal nº. 966, de 07 de maio de 1997, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2006 – 42º.
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 30/2.006 = PM

Autógrafo nº. 039.05.2006 = CM

Processo nº. 1.096/06 = PM

